



RESOLUÇÃO Nº. 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, níveis mestrado e doutorado, da Universidade Evangélica de Goiás

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS (UniEVANGÉLICA), no uso de suas atribuições, ad referendum do CONSU, considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), por meio da CI nº 154368 e o Parecer CONSEPE nº 23/2023, de 21/09/2023, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, níveis mestrado e doutorado, vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE) da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, aprovado pela Resolução CAS nº 73, de 27 de setembro de 2017, passa a vigor conforme o texto constante do anexo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Hassel Mendes da Silva Reitor UniEVANGÉLICA Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ÁREA DE CONHECIMENTO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (PPGSTMA) obedecerá ao disposto neste Regulamento.







- § 1º O PPGSTMA é constituído pelos cursos de mestrado e doutorado e apresenta uma única área de concentração, denominada Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente e 03 (três) linhas de pesquisa:
- I Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável;
- II Desenvolvimento e Territorialidade: e
- III Sistemas Agrícolas Sustentáveis.
- § 2º O mestrado e doutorado em SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE confere aos concluintes o grau, respectivamente, de Mestre e Doutor em Ciências Ambientais.

Art. 2º O PPGSTMA tem como objetivos:

I - Objetivo geral: formar profissionais com competência em Ciências Ambientais com enfoque na relação sociedade e meio ambiente, compreendendo a complexidade das dimensões históricas, econômicas, políticas e sociais e suas implicações no meio ambiente.

II - Objetivos específicos:

- a) Estimular o desenvolvimento da pesquisa científica interdisciplinar por meio da preparação adequada de pesquisadores, produzindo conhecimento voltado à problemática ambiental, de maneira a contribuir nadiminuição das assimetrias regionais em termos de geração do conhecimento;
- b) Qualificar docentes que possam atender a demanda no ensino superior consoantes com uma formação científica interdisciplinar que considera os componentes social e ambiental;
- c) Formar profissionais que possam fazer face às necessidades do desenvolvimento da sociedade brasileira, com o avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos, considerando a complexidade dos problemas ambientais diante da indissociabilidade entre sistemasantrópicos e naturais;
- d) Promover a interação permanente da academia com os diferentessegmentos da sociedade, através de ações e projetos comprometidos coma: solução de problemas regionais, melhoria da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sustentabilidade;
- e) Possibilitar aos egressos na UniEVANGÉLICA e à comunidade externa o acesso a uma formação multidisciplinar que o qualifique profissionalmente próximo à sua região de origem.









CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGSTMA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Estrutura Organizacional

- Art. 3º O PPGSTMA funciona no Campus Arthur Wesley Archibald da Universidade Evangélica de Goiás UniEVANGÉLICA.
- **Art. 4º** As atividades acadêmicas no PPGSTMA serão desenvolvidas por professores(as) com a titulação de Doutor e que estejam devidamente credenciados pelo PPGSTMA.

Parágrafo único. O credenciamento e recredenciamento de orientadores junto ao PPGSTMA deverá ocorrer conforme o Art. 24. do presente Regulamento.

Art. 5º O PPGSTMA terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

- I Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPPG), em caráter consultivo e deliberativo, constituída por docentes permanentes, colaboradores do curso, facultativo aos professores visitantes, credenciados como orientadores do PPGSTMA, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA (Resolução n^o. 8, de 23 de junho de 2022) e por um representante discente;
- II Coordenação, como órgão executivo da CPPG, constituída por Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);
- III Comissões (Bolsas; Processo de Seleção; entre outras);
- IV Secretaria, como órgão de apoio ao PPGSTMA, subordinada à Coordenação.

SEÇÃO II Da Coordenadoria e da Coordenação

Art. 6º A constituição das CPPG e a Coordenação do PPGSTMA obedecerão ao disposto no Art. 11. do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução n^º. 8, de 23 de junho de 2022).







- **Art. 7º** As atribuições da CPPG deverão obedecer ao disposto no Art. 13. do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).
- **Art. 8º** As atribuições do(a) Coordenador(a) deverão obedecer ao disposto no Art. 16. do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).
- Art. 9º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), o(a) Vice-coordenador(a) deverá assumir a Coordenação até o término do mandato, cabendo ao Colegiado indicar à ProPPE 3 (três) nomes de docentes, a fim de que seja escolhido e nomeado o(a) novo(a) coordenador(a).
- Art. 10. A política de auto-avaliação do Programa será conduzida pelo Coordenador do PPGSTMA e fundamentada no atendimento aos critérios de avaliação e indicadores de qualidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos termos do documento específico da Área, atendendo à política de avaliação institucional.
- § 1°. A auto-avaliação terá periodicidade anual, devendo ser desenvolvida a partir do corpo discente e docente.
- § 2°. O resultado do processo de auto-avaliação será submetido à apreciação da CPPG do PPGSTMA.
- § 3º. A UniEVANGÉLICA, obedecendo aos parâmetros de qualidade institucional, realiza auto-avaliação por meio de uma Comissão Permanente de Avaliação (CPA), que está voltada ao diagnóstico institucional e avaliação das atividades de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO III Das Comissões do Programa

Art. 11. O PPGSTMA contará com comissões temporárias, especialmente designadas ou aprovadas pela CPPG para o desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo único. Entende-se por temporárias as seguintes Comissões:

I - Comissão de Bolsas:









- II Comissão Examinadora de Seleção para Ingresso no Programa;
- III Comissão Examinadora ou Bancas; e
- IV demais Comissões que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.
- **Art. 12.** A Comissão Examinadora de Seleção para ingresso no Programa deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, cujas especialidades contemplem as linhas de pesquisa do programa.
- Art. 13. Compete à Comissão Examinadora de Seleção para ingresso no Programa:
- I Proceder à seleção e avaliar os candidatos, classificando-os de acordo com o seu desempenho;
- II Encaminhar o resultado do processo de seleção à Coordenação do Programa.
- **Art. 14.** A Comissão de Bolsas será composta por, no mínimo, um docente da CPPG, e um representante discente eleito por seus pares, o(a) Coordenador(a) do Programa para mandato de um ano.
- Art. 15. Compete à Comissão de Bolsas:
- I Observar as normas do Programa e do Edital de Seleção zelando pelo seu cumprimento;
- II Examinar e selecionar os candidatos mediante critérios aprovados pela CPPG que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à CPPG os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- III Proceder a um diagnóstico permanente do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas.

Parágrafo único. O mandato da Comissão de Bolsas é de um ano, permitindose recondução por mais um ano, exceto do representante discente.

Art. 16. Caberá as outras comissões temporárias da CPPG realizar as tarefas solicitadas em acordo com as normas vigentes.

> SEÇÃO IV Da Secretaria









- Art. 17. A Secretaria do PPGSTMA é o órgão executor dos serviços administrativos relacionados ao Programa de Pós-Graduação.
- **Art. 18.** Responderá pelo expediente da secretaria um(a) secretário(a) específico(a) em acordo com as normas funcionais vigentes na UniEVANGÉLICA, a quem compete:
- I Emitir certidões, declarações e outros documentos;
- II Assessorar a Coordenação e a Vice-coordenação nas rotinas acadêmicas;
- III Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos;
- IV Atender o corpo docente e discente;
- V Acompanhar e assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, e elaborar as respectivas atas, mantendo-as em livro próprio,após suas aprovações e respectivas assinaturas;
- VI Acompanhar e assessorar as Comissões do Programa e Bancas de Qualificações e de Defesa da Dissertação ou Tese, providenciando a documentação e as instalações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- VII Registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos discentes para fim de emissão de certificados, atestados e diplomas;
- VIII Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGSTMA pelos órgãos competentes;
- IX Organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares, entre outros atos normativos que regulamentam os cursos de Pós-Graduação no Brasil.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PPGSTMA

SEÇÃO I Do Corpo Docente

Art. 19. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados no corpo docente do Programa de Pós-Graduação como membros permanentes, visitantes ou colaboradores, considerando-se de acordo com a Portaria nº 81, de 02 de junho de 2016:









- I Permanente: professor e/ou pesquisador com titulação de doutor e regime de trabalho em tempo integral ou parcial, que atua de forma direta e contínua no programa, que desenvolve atividades de ensino, orientação, pesquisa, e compõem a CPPG.
- II Visitante: professor e/ou pesquisador com vínculo com outras instituições que seja liberado de suas atividades para colaborar por período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, às atividades do Programa, mesmo que com contrato de trabalho por tempo determinado ou bolsa concedida para este fim, pela UniEVANGÉLICA ou agência de fomento e, compõe a CPPG.
- III Colaborador: professor e/ou pesquisador do corpo docente do Programa, que não atende aos requisitos para ser enquadrado como permanente ou visitante, mas participa de forma sistemática, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando discentes, independente de possuir ou não vínculo com a UniEVANGÉLICA, podendo incluir, bolsista de pós-doutorado.
- § 1°. A atuação como docente permanente junto ao PPGSTMA somente é permitida se o docente estiver credenciado em até, no máximo, 3 (três) programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a legislação nacional vigente.
- § 2°. A atuação dos docentes visitantes no PPGSTMA deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UniEVANGÉLICA ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- § 3°. Os professores visitantes poderão ser credenciados, a critério do Colegiado do curso, como orientadores e coorientadores, desde que tenham o nível de produção e que o seu período de vínculo com o Programa, definido pela duração de sua bolsa, contrato de trabalho ou ato de cessão, não exceda o prazo de término do trabalho de tese ou dissertação de seu(s) orientado(s).
- § 4°. Caso o professor visitante tenha seu vínculo com o programa terminado antes do prazo previsto, o coorientador assumirá toda a responsabilidade e o(s) crédito(s) por seus orientandos.
- § 5°. Professores visitantes poderão oferecer disciplinas, quando aprovadas pelo Colegiado do curso e desde que seu período de vínculo com o Programa, definido pela duração de sua bolsa, contrato de trabalho ou ato de cessão, se inicie antes e termine depois do(s) período(s) letivo(s) proposto.







- § 6°. O número de docentes colaboradores vinculados ao PPGSTMA não deverá ultrapassar a proporção sugerida pela CAPES/MEC em relação ao número de docentes permanentes, ou seja, máximo de 30% com relação ao número de docentes permanentes.
- **Art. 20.** Cada discente regular terá um professor-orientador, definido nos prazos estabelecidos pela Coordenação e credenciado pelo PPGSTMA.
- Parágrafo único. O discente poderá ter um coorientador cujo nome e colaboração deverão ser apresentados pelo orientador para aprovação do Colegiado do Programa.
- **Art. 21**. Para ser credenciado como orientador no curso de doutorado do PPGSTMA é necessário que o docente tenha concluído a orientação de, pelo menos, uma dissertação de mestrado e tenha produção científica compatível com o conceito 4 da CAPES.
- Art. 22. Compete ao professor-orientador o cumprimento das atribuições elencadas no Art. 19., § 1°, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).
- Art. 23. Compete ao coorientador o cumprimento das atribuições elencadas no Art. 19., § 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).
- **Art. 24**. O PPGSTMA adota os seguintes critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes para atuarem na qualidade de professor permanente, colaborador ou visitante:
- § 1°. Os pedidos de credenciamento devem ser encaminhados no início de cada ano letivo à Coordenação do PPGSTMA, por meio de carta de candidatura assinada pelo docente, contendo a descrição da potencial contribuição do docente na consolidação da(s) linha(s) de pesquisa a(s) qual(is) pretende se vincular, e uma cópia impressa do currículo cadastrado na Plataforma Lattes.
- § 2°. Os pedidos de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento serão analisados pela Coordenação do PPGSTMA, pautando-se pelos critérios estabelecidos por este regulamento, sendo submetidos à apreciação final da CPPG do Programa.









- § 3°. Os pedidos de credenciamento serão pontuados pela Coordenação do PPGSTMA considerando as produções científicas e técnicas do docente nos últimos 04 (quatro) anos. Para a pontuação dos artigos científicos será considerado o sistema vigente de pontuação da CAPES/MEC.
- **Art. 25**. Poderão ser credenciados como docentes permanentes, portadores do título de Doutor com experiência de orientação no nível de graduação (iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso) ou pós-graduação *Lato Sensu* para o nível de Mestrado e com experiência em orientação de Mestrado para o nível de Doutorado.
- § 1º. Para o credenciamento de docentes junto ao PPGSTMA, deverá ser observado o atendimento aos critérios de produção científica mínima da área 49 descrita pela CAPES/MEC no último quadriênio, dentro das linhas de pesquisas e áreas de concentração do programa; a produção deve ser periódica ao longo do último quadriênio e não concentrada em um curto período.
- § 2°. O docente deve ter participação em grupos de pesquisas vinculados ao PPGSTMA cadastrados junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- § 3°. O docente deve ter, no mínimo, um projeto encaminhado/aprovado à agência de fomento no período dos últimos quatro anos como coordenador ou pesquisador.
- § 4º. A CPPG do PPGSTMA realizará a avaliação periódica quadrienal para o recredenciamento de todo o corpo docente do Programa, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de discentes com base nos critérios previamente estabelecidos pela CAPES/MEC; o não cumprimento dos critérios ocasionará o descredenciamento do docente, de acordo com decisão da CPPG do Programa.
- § 5°. Antes de indicar o credenciamento do docente à CPPG do Programa, a Coordenação analisará a solicitação de acordo com as demandas e necessidades do PPGSTMA, observando-se, entre outras coisas, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa, resguardando-se o direito de não indicar o credenciamento mesmo que o docente atenda a todos os critérios objetivos.
- § 6°. No caso de recredenciamento periódico de docentes internos, oferecer regularmente uma disciplina de interesse para uma das áreas de concentração









do PPGSTMA e/ou participar de, no mínimo, uma disciplina existente.

- Art. 26. O docente poderá solicitar o seu descredenciamento do PPGSTMA ou ser descredenciado, após julgamento da CPPG, tomando como base o não cumprimento dos requisitos especificados para o credenciamento e permanência no Programa.
- § 1°. O docente descredenciado poderá concluir as orientações que se encontrarem em andamento, não sendo facultado a este a abertura de novas vagas no processo seletivo subsequente.
- § 2°. É facultada à CPPG do PPGSTMA transferir as orientações do docente descredenciado para outro docente do Programa a fim de não prejudicar o andamento das atividades.
- § 3º. As solicitações de credenciamento e descredenciamento deliberadas pela CPPG do PPGSTMA deverão ser homologadas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UniEVANGÉLICA.

SEÇÃO II Do Corpo Discente

- **Art. 27.** O corpo discente do PPGSTMA será constituído por discentes regulares e discentes especiais.
- § 1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado ou doutorado do PPGSTMA da UniEVANGÉLICA.
- § 2º Discente especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas.
- **Art. 28.** Será exigido para o ingresso na condição de discente regular do Programa, ser portador de diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada e com curso autorizado pelo órgão competente.
- Art. 29. Pode ingressar como discente regular dos cursos de mestrado e/ou doutorado do PPGSTMA aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas para o ingresso de discentes regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPPG do PPGSTMA.









Art. 30. Para a matrícula nos cursos de mestrado e/ou doutorado do PPGSTMA, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido no país pelo Ministério da Educação (MEC) ou, provisoriamente, de certificado de conclusão ou documento equivalente.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de certificado de conclusão ou documento equivalente, a matrícula é homologada de forma condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de (1) um ano, caso contrário o discente é desligado do PPGSTMA.

Art. 31. Para a matrícula de discentes portadores de diplomas de curso de graduação concluídos em instituição de ensino superior no exterior, reconhecida a equivalência por IES habilitada para tal no Brasil, a matrícula será homologada com apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022.

Parágrafo único. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, a revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

- **Art. 32**. A matrícula no PPGSTMA dos discentes regulares deverá ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.
- **Art. 33**. O PPGSTMA admite inscrição isolada de discentes especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação da CPPG, conforme normas para ingresso de discentes especiais estabelecidas pelo Art 21., § 2º e Art. 22. do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.
- § 1º. Poderão ser aceitos, na qualidade de discentes especiais, os interessados em cursar disciplinas isoladas, por ordem de prioridades:
- a) Candidatos que, tendo participado do exame de seleção, foram aprovados, mas não selecionados;
- b) Discentes regularmente matriculados em outros PPG's;
- c) Portadores de diploma de nível superior, não vinculados a cursos de Pós-Graduação.
- § 2º. Será permitida a matrícula do discente especial em até duas (02) disciplinas indicadas pela Coordenação.







- § 3º. A aceitação de discentes especiais dependerá da existência de vagas na disciplina pretendida e será condicionada ao aceite do docente responsável pela disciplina.
- § 4º. O número máximo de discentes especiais aceitos em cada disciplina não poderá ultrapassar 30% do número de discentes regulares matriculados na mesma disciplina.
- § 5°. A CPPG poderá aceitar a inscrição de discente especial visitante do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UniEVANGÉLICA.
- § 6°. A inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.
- § 7°. O discente visitante estrangeiro deve apresentar ao PPGSTMA o visto de entrada e permanência no país.
- Art. 34. Cada discente regular terá registro organizado e centralizado na Secretaria.
- Art. 35. O corpo discente terá representantes junto à CPPG e Comissão de Bolsas, sendo vetado a participação a discentes especiais.
- Art. 36. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:
- I Zelar pelos interesses dos discentes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidos às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III Zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV Cumprir as normas institucionais em vigor.
- Art. 37. Os discentes regulares terão representação, com direito a voto, na CPPG e na Comissão de Bolsas do Programa, escolhida por meio de eleição direta, por período de um ano, com possibilidade de recondução por igual período.









- § 1º Os discentes regulares poderão integrar outras comissões especiais, a critério da CPPG, exceto a Comissão de Seleção do Programa.
- § 2º Os discentes especiais não terão representantes próprios junto à CPPG
- § 3º O discente especial não tem direito a orientação formalizada.

SEÇÃO III Da Admissão ao Curso DA SELEÇÃO

Art. 38. Poderão ser admitidos no PPGSTMA candidatos portadores do diploma de cursos em nível superior, para o curso de mestrado, e portadores do grau de Mestre, para o curso de doutorado, nas áreas de concentração ou áreas afins ao programa.

Parágrafo único. O diploma do curso de graduação deverá ser obtido em curso reconhecido pelo órgão competente.

Art. 39. As inscrições para seleção serão abertas mediante edital elaborado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da ProPPE.

Parágrafo único. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo PPGSTMA, com base na disponibilidade de orientação e na produtividade do corpo docente, de acordo com resolução específica.

Art. 40. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção do PPGSTMA.

Parágrafo único. O processo de seleção seguirá edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da ProPPE.

Art. 41. O processo de seleção dar-se-á de forma regular.

Parágrafo único. Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado anualmente.

Art. 42. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou ao período letivo imediatamente subsequente,









conforme definido no edital.

- **Art. 43.** Havendo convênio firmado entre a UniEVANGÉLICA e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, caberá à CPPG:
- I Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II Instituir Comissão para selecionar e classificar os candidatos(as) pretendentes.
- § 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato conforme exigência estabelecida pelo convênio.
- § 2º Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

- **Art. 44.** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação, mediante apresentação das cópias da documentação exigida:
- a) Documentos pessoais;
- b) Documento comprobatório de conclusão do curso de graduaçãoreconhecido pelo órgão competente;
- c) Histórico da graduação;
- d) Histórico do curso de mestrado (para ingressantes no doutorado);
- e) Documento comprobatório de conclusão do curso de mestrado (para ingressantes no doutorado);
- f) Currículo Lattes anexado de documentos comprobatórios;
- g) Ficha de dados pessoais disponibilizada pela secretaria do PPGSTMA.
- § 1º O discente matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como discente regular da UniEVANGÉLICA.









- § 2º A matrícula será feita na secretaria do PPGSTMA, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPPG.
- § 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
- **Art. 45.** O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.
- **Art. 46.** Na época fixada no calendário acadêmico do programa, antes do início de cada período letivo, o discente fará sua inscrição em disciplinas, na secretaria do PPGSTMA.
- **Art. 47.** A Coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do discente o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do programa e sem direito a crédito.

SEÇÃO V Do Regime Didático-científicoESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

- Art. 48. A estrutura curricular do curso de mestrado do PPGSTMA compreende 36 (trinta e seis) créditos, devendo o discente cumprir:
- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas/eletiva;
- c) 8 (oito) créditos para elaboração da dissertação e;
- d) 4 (quatro) créditos de atividades complementares.
- Art. 49. A estrutura curricular do curso de doutorado do PPGSTMA compreende56 (cinquenta e seis) créditos devendo o discente cumprir:
- a) 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas/eletivas;
- c) 16 (dezesseis) créditos para elaboração da tese e;
- d) 8 (oito) créditos de atividades complementares.









Art. 50. As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGSTMA são:

- I Disciplinas obrigatórias para o mestrado e doutorado:
- a) Biodiversidade e conservação do Cerrado;
- b) Ciências Ambientais: introdução ao campo do saber;
- c) Sociedade e Meio Ambiente.
- II Disciplina obrigatória exclusivamente para doutorado (*optativa para o Mestrado):
- a) História Ambiental e Proteção à Natureza
- III Disciplinas optativas para mestrado e doutorado:
- a) Ambientes aquáticos continentais: uso e conservação;
- b) Cerrado: processo de uso e ocupação;
- c) Direito Internacional Ambiental;
- d) Ecologia dos Solos de Cerrado;
- e) Ecossocioeconomias;
- f) Estatística aplicada às Ciências Ambientais;
- g) Educação Ambiental;
- h) Fundamentos e práticas de campo em Ciências Ambientais;
- Geotecnologias Aplicadas à Análise Ambiental;
- j) Metodologia de Pesquisa;
- k) Oficina de Produção Científica;
- Pesquisa qualitativa em Ciências Ambientais;
- m)Planejamento ambiental urbano e rural;
- n) Território, Saúde e Meio Ambiente;
- Tópicos Avançados em Produtos Naturais;

Parágrafo único. As disciplinas cursadas por cada estudante serão indicadas pelo professor orientador, de forma a harmonizar seus interesses com as necessidades de sua formação.









Art. 51. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação.

Art. 52. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa de tese.

Art. 53. O discente do curso de mestrado do PPGSTMA deverá cursar as disciplinas no primeiro ano. Enquanto que os discentes do curso de doutorado deverá cursar as disciplinas nos dois primeiros anos.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão julgados pela CPPG do Programa.

Art. 54. As disciplinas do curso obedecem ao regime de créditos e ao calendário acadêmico da UniEVANGELICA.

Parágrafo único. 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 55. As atividades complementares estão regulamentadas no PPGSTMA por meio de Resolução interna do Programa.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no PPGSTMA

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 56. Ao discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas de acordo com o Art. 32., do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 57. O trancamento geral ou parcial de matrícula no PPG STMA deverá ocorrer de acordo com o Art. 33., do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).









DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS eb cento O não mão

- **Art. 58.** A prorrogação do prazo para defesa de dissertação e tese ocorrerá de acordo com o Art. 34., do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).
- Art. 59. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da discente gestante ao PPGSTMA, seguindo os termos da leivigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.
- § 1º Para o caso de discentes bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datasde início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.
- § 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de quetrata este artigo.
- § 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no caput deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 60. Poderá ser concedido aproveitamento de créditos conforme o dispositivo nos Art's. 42., a 44., do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).

Parágrafo único: Discentes do doutorado que tenham feito o mestrado do próprio programa aproveitarão os créditos em disciplinas desenvolvidas no PPGSTMA.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA









- Art. 61. A obrigatoriedade e a forma de realização do estágio de docência dependerão das exigências específicas pertinentes a cada modalidade de bolsa, cabendo ao discente a responsabilidade quanto a sua execução.
- § 1º Será permitida a realização de estágio de docência para discentes não bolsistas.
- § 2º Será considerado estágio de docência a participação em atividades didáticopedagógicas na graduação, tais como: preparação e administração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou práticas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.
- § 3° As atividades do estágio de docência poderão ser realizadas na UniEVANGÉLICA, assim como em outras instituições de ensino superior, mediante anuência do orientador.
- § 4º Para o mestrado, a carga horária mínima, total, que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 (trinta) horas (2 (dois) créditos), a qual deverá ser integralizada em período mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) semestres.
- § 5º Para o doutorado, a carga horária mínima, total, que caberá ao estagiário docente deverá ser de 60 (sessenta) horas (4 (quatro) créditos), a qual deveráser integralizada em um período mínimo de dois e máximo de três semestres.
- § 6° As atividades do estágio de docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.
- Art. 62. O discente poderá desenvolver estágio não-obrigatório como atividade opcional, atendendo as orientações da legislação de estágio vigente.

Parágrafo único. As atividades do estágio não-obrigatório serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador.

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO











Art. 63. O rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado de acordo com o Art. 41., do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).

pan aethana e a DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS dimed a per la 2

- **Art. 64.** O aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGSTMA ocorrerá de acordo com o Art. 42., do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).
- § 1º Os discentes que tenham cursado disciplinas do PPGSTMA na categoriade discente especial, caso sejam aprovados como discentes regulares em processo seletivo do Programa, poderão solicitar aproveitamento de até 25% do total de créditos do curso de mestrado ou doutorado tanto em disciplinas obrigatórias quanto em disciplinas optativas, desde que comprovadamente tenham sido aprovados, de acordo com o Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu da UniEVANGÉLICA.
- § 2º Discentes regulares de doutorado que tenham cursado o mestrado em Programa de Pós-graduação em outra IES, reconhecido pelo sistema CAPES/MEC, poderão solicitar o aproveitamento de até 25% de créditos em disciplinas do total de créditos para integralização do curso incluindo disciplinas obrigatórias, conforme o artigo 42 e 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UniEVANGÉLICA, desde queseja respeitado a avaliação de equivalência descrita no artigo 45 do referido regulamento.
- § 3º Para os discentes de doutorado que tenham cursado o mestrado no mesmo Programa da IES não será aplicado o limite definido pelo parágrafo 8ºdo artigo 42 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que atendido o disposto no parágrafo 7º do mesmo artigo.

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

- Art. 65. Para obtenção do título de mestre ou doutor é necessário que o discente seja aprovado em suficiência em língua estrangeira (Inglês)
- Art. 66. O exame de suficiência deverá ser obtido no primeiro ano após o ingresso do discente no PPGSTMA.









- **Art. 67.** Serão aceitos como comprovantes de suficiência em língua estrangeira os certificados emitidos dos seguintes testes/instituições:
- a) Certificados de suficiência fornecidos pelo Centro de Línguas da UniEVANGÉLICA - nota igual ou maior que 70 (setenta);
- b) Certificados de suficiência fornecidos por outros Programas de Pós-Graduação;
- **Art. 68.** Serão aceitos como comprovantes de proficiência em língua inglesa os certificados emitidos dos seguintes testes/instituições:
- a) TOEFL (Test of English as Foreign Language) IBT/ITP escore igual oumaior que 60 (sessenta) no IBT e maior ou igual a 400 (quatrocentos) no ITP;
- b) Cambridge FCE (Cambridge First Certificate in English) ou Cambridge CAE (Certificate in Advanced English) escore mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos;
- c) TOEIC (Test of English for International Communication) escore igual ou maior que 500 (quinhentos) no teste Listening and Reading;
- d) IELTS (International English Language Testing System) escore igual oumaior que 60 (sessenta);
- e) ESOL (English for Speakers of Other Languages) escore mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos;
- f) Cambridge English: Proficiency (CPE Certificate of Proficiency in English) conceitos C, B ou A;
- g) ECPE (Examination for the Certificate of Proficiency in English) escore mínimo de 650 (seiscentos e cinquenta) pontos;
- h) TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes) Área: saúde / biológicas escore mínimo de 60 (sessenta) pontos.
- **Art. 69.** O comprovante de suficiência ou proficiência em língua estrangeira, obtido anteriormente a data de ingresso no PPGSTMA, deverá ter sido emitido há no máximo 3 (três) anos (tendo como referência a data de matrícula no PPGSTMA).
- Art. 70. Não serão aceitos certificados de conclusão de curso de inglês ou outra língua estrangeira, independentemente do número de horas cursadas, como comprovantes de suficiência ou proficiência.









Art. 71. Candidatos estrangeiros estão dispensados de exame de suficiência ou proficiência de que trata o Art. 69., caso sua língua materna seja o inglês, o que será contabilizado para efeito de comprovação de suficiência, devendo, entretanto, apresentar certificado de suficiência em língua portuguesa, emitido por instituição oficial de ensino do Português.

Parágrafo único. A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada após o ingresso no Programa, em até 12 meses para o curso de mestrado, em até 24 meses para o curso de doutorado.

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

- **Art. 72.** Além dos casos previstos no Art. 45., do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022), será desligado do programa o discente que:
- I Obtiver mais de um conceito 'D' em disciplinas.
- II For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.
- III Se não efetivar matrícula ao fim do trancamento previsto no Art. 57;IV Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V Se for reprovado na defesa de Tese ou Dissertação;
- VI Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no Programa, previstos nos Arts. 51 e 52;
- VII Se não obtiver a aprovação do trabalho de conclusão reformulado, assim como não entregar a reformulação nos prazos estipulados pela Comissão Examinadora;
- VIII- Se desenvolver qualquer trabalho, final ou de disciplina, em ligação com o Programa, que configure, no todo ou em parte, a prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação, bem como a entrega de trabalhos idênticos ou assemelhados para mais de uma disciplina;
- IX Por motivos disciplinares previstos neste Regulamento e no Regulamento Geral da Universidade Evangélica de Goiás.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 73. O exame de qualificação consistirá na avaliação de um manuscrito redigido no formato de artigo (submetido ou não; publicado) e formatado de acordo com a revista científica escolhida. O exame tem por objetivo avaliar a







interdisciplinaridade nas Ciências Ambientais e seu desempenho no desenvolvimento do trabalho de pesquisa do discente.

- § 1º O exame de qualificação fornecerá aos discentes subsídios, críticas e sugestões para prosseguir na elaboração de seu trabalho e o habilitará para a defesa pública da dissertação ou tese.
- § 2º O exame de qualificação será realizado através da apresentação oral e defesa pública do manuscrito, salvo nos casos em que o produto final estiver protegido por lei de propriedade intelectual, em que a confidencialidade será imprescindível.
- § 3º Na ocorrência de manuscrito protegido por lei de propriedade intelectuala sessão de qualificação será restrita à banca e ao discente, os quaispreencherão termo de confidencialidade de responsabilidade.
- § 4° O discente deverá apresentar à banca de qualificação manuscrito em formato de artigo (submetido ou não, publicado) para o mestrado e o doutorado, demonstrando o domínio teórico metodológico na sua área de conhecimento.
- § 5° O discente deverá depositar na Secretaria do Programa, para ser encaminhado para a Coordenação, um exemplar digital (pdf) do manuscrito (artigo) e uma cópia da 'Orientações aos autores' ou similar da revistaescolhida para submissão.
- § 6° O artigo para o exame de qualificação deverá apresentar o discente como primeiro autor e o professor-orientador deverá ser o autor de correspondência.
- § 7º O artigo aceito deverá ser fruto do trabalho desenvolvido pelo discente a partir do projeto de pesquisa proposto. No caso de alteração do projeto o mesmo deverá ser imediatamente informado a Coordenação do PPGSTMA.
- § 8° A elaboração do exame de qualificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado deverá apresentar as seguintes seções:
- I Introdução com o levantamento bibliográfico do estado da arte do tema estudado;
- II Objetivos do trabalho;
- III Justificativa da originalidade do trabalho;
- IV Artigo: contendo os Resultados obtidos, Discussão dos resultados obtidos até









- o momento; Eventuais conclusões preliminares e demais orientações aos autores de acordo com o periódico escolhido pelo orientador;
- V Cronograma para Conclusão do Trabalho e depósito da Dissertação ou Tese.
- § 9° O exame de qualificação, para o curso de mestrado deverá ser realizadoaté o 18° (décimo oitavo) mês após a data da matrícula inicial. Para o curso de doutorado deverá ser realizado até o 36° (trigésimo sexto) mês após a datada matrícula inicial.
- § 10° Para requerer o exame de qualificação o discente deverá:
- a) Ter integralizado os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e atividades complementares;
- b) Ter sido aprovado no exame de suficiência (ou proficiência) em língua inglesa, cujo resultado deverá constar no histórico escolar com a expressão 'Aprovado';
- c) Encaminhar o exame de qualificação à Secretaria do PPGSTMA, no formato WORD e PDF, para ser avaliado pela Coordenação e orientador quanto a existência ou não de plágio. O arquivo deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico (ppgstma@unievangelica.edu.br) uma semanaantes a data da reunião de Colegiado do PPGSTMA;
- d) Apresentar solicitação formal do orientador à CPPG, conforme formulário específico disponível na página do PPGSTMA (https://www4.unievangelica.edu.br/ppg/sociedade-tecnologia-e-meio-ambiente). O formulário ("Requerimento de Qualificação de Mestrado" ou "Requerimento de Qualificação de Doutorado") devidamente assinado pelo orientador e discente deverá ser anexado no sistema acadêmico Lyceum.
- e) Ter aprovada a composição da banca de exame de qualificação pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 74.** O formulário juntamente com o exame de qualificação, devem ser encaminhados a Comissão Examinadora no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anterior a data de apresentação da qualificação.
- **Art. 75.** O exame de qualificação poderá ser remoto ou presencial, tanto para o mestrado como para o doutorado, será realizado por uma Comissão Examinadora indicados no formulário do orientador e aprovado pela CPPG.
- § 1º A banca examinadora do exame de qualificação de dissertação e tese, em nível de mestrado e de doutorado, respectivamente será presidida pelo









orientador e composta por 03 (três) membros portadores do título de Doutor (podendo incluir 01 (um) membro externo [opcional] ao corpo docente do PPGSTMA, 01 (um) docente do Programa e o orientador).

- § 2º Sugere-se que os membros da banca examinadora do exame de qualificação sejam credenciados no corpo docente de Programas de Pós-Graduação como membros permanentes, visitantes ou colaboradores.
- § 3º Para a composição das bancas de qualificação de mestrado e de doutorado do PPGSTMA será convidado um membro suplente interno ao Programa.
- § 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.
- § 5° O coorientador só poderá fazer parte da Comissão Examinadora na ausência do orientador
- Art. 76. No dia do exame de qualificação o discente terá 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho de mestrado e 30 (trinta) para apresentar seu trabalho de doutorado. Cada um dos 2 (dois) membros terá 1h (uma hora) para avaliação e arguição.
- **Art. 77.** O resultado do julgamento do exame de qualificação deverá ser acompanhado de parecer fundamentado e ser expresso por uma das seguintes avaliações:
- Aprovado:
- II Reprovado, acompanhado de parecer fundamentado.

Parágrafo único. Finalizada a avaliação a banca se reunirá e emitirá o parecer que poderá ser 'aprovado' ou 'reprovado'. Em caso de reprovação, o discente deverá realizar novo exame de qualificação, no prazo máximo de até 30 dias para o mestrado e de até 60 dias para o doutorado a partir das datas das respectivas defesas, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame. No caso de ocorrer uma segunda reprovação o mestrando ou doutorando será automaticamente desvinculado do PPGSTMA.











Art. 78. Será considerado como produto final para o curso de mestrado a Dissertação, e para o curso de doutorado a Tese.

DA DEFESA DO PRODUTO FINAL

- **Art. 79.** A defesa do produto final é obrigatória. A defesa para o mestrado e doutorado deverá ocorrer no máximo até o 24° (vigésimo quarto) mês e 48° (quadragésimo oitavo) mês, respectivamente, a partir da data inicial da primeira matrícula no PPGSTMA.
- Art. 80. Para fins de defesa, o discente deverá encaminhar o produto final à Secretaria do PPGSTMA, no formato WORD e PDF, para ser avaliado pela Coordenação e orientador quanto a existência ou não de plágio. O arquivo deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico (ppgstma@unievangelica.edu.br), com prazo de no mínimo 1 (uma) semana antes a data da reunião de Colegiado do PPG.
- Art. 81. A solicitação da defesa do produto final deve ser protocolada na Secretaria do Programa, para ser encaminhada à Coordenação, por meio do formulário próprio, disponível na página do PPGSTMA (https://www4.unievangelica.edu.br/ppg/sociedade-tecnologia-e-meio-ambiente) na aba "Formulários".
- § 1º O formulário ("Requerimento de Defesa de Mestrado" ou "Requerimentode Defesa de Doutorado") preenchido e assinado pelo discente e orientador deverá ser anexado ao sistema acadêmico Lyceum.
- § 2º O formulário deverá ser integralmente preenchido, conter a sugestão dodia e horário da Defesa Pública e a composição da Banca Examinadora.
- § 3° Um exemplar digital (pdf) do produto final deverá ser enviado para o endereço eletrônico do Programa (ppgstma@unievangelica.edu.br)
- § 4° As solicitações da defesa do produto final serão analisadas pela Coordenação do PPGSTMA, pautando-se pelos critérios estabelecidos por este regulamento, sendo submetidos a apreciação final do Colegiado do programa.
- Art. 82. A solicitação da defesa do produto final deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios:
- Ter recomendação formal do professor-orientador para a defesa;









- II Ter aprovada a composição da banca de defesa do produto final pela CPPG;
- III A banca deve ter preferencialmente examinadores com diferentes formações;
- IV Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- V Ter integralizado os créditos em disciplinas previstos para o curso;
- VI Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (quando aplicável);
- VIII Comprovante de apresentação de trabalho em evento científico relacionado ao produto final;
- XI Comprovante de envio/aceite/publicação de artigo científico em periódico científico Qualis-CAPES, envolvendo o trabalho desenvolvido pelo discente;
- X Termo de autorização para divulgação do arquivo digital do produto final no repositório digital institucional da UniEVANGÉLICA;
- XI Ter atendido às determinações deste regulamento.
- **Art. 83.** Após o deferimento da solicitação da defesa do produto final pela Coordenação e colegiado do programa, o discente terá 30 (trinta) dias para marcar a sessão pública de defesa.
- Art. 84. Na apresentação do produto final do curso de mestrado, o discente deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo 1 (um) artigo científico submetido, aceito ou publicado em periódico científico classificado, no mínimo como B2, e de preferência em extratos superiores (A1, A2, A3 e A4) de acordo com o sistema Qualis Periódicos CAPES/MEC. O discente do curso de doutorado deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo 1 (um) artigo científico aceito ou publicado em periódico científico classificado, no mínimo como B1, de acordo com o sistema Qualis Periódicos CAPES/MEC. E um (01) artigo submetido para publicação em periódico científico indexado em extratos superiores (A1, A2, A3 e A4) de acordo com o sistema Qualis Periódicos CAPES/MEC.
- § 1°. Se já publicado(s), o autor deverá apresentar anuência da(s) editora(s) para a sua inclusão na dissertação e tese.
- § 2º Da defesa o discente deverá apresentar documentação comprovando a submissão/aceite do referido artigo.









- § 3° O artigo aceito ou submetido deverá apresentar o discente como primeiro autor e o professor-orientador deverá ser o autor de correspondência.
- § 4º O artigo aceito ou submetido deverá ser fruto do trabalho desenvolvido pelo discente a partir do projeto de pesquisa proposto. No caso de alteração do projeto o mesmo deverá ser imediatamente informado a Coordenação do PPGSTMA.
- Art. 85. A elaboração do produto final deverá apresentar as seguintes seções:
- I Elementos pré-textuais;
- II Introdução geral,
- III Objetivos gerais e específicos;
- IV Capítulos:
- V Conclusão geral ou Considerações Finais;
- VI Perspectiva(Opcional);
- VII Elementos Pós-textuais.
- § 1° Os itens que fazem parte do elementos pré-textuais deverão ser descritos na ordem apresentada a seguir:
- a) Capa (obrigatório);
- b) Folha de rosto (obrigatório);
- c) Ficha Catalográfica (elaborada pela Biblioteca da UniEVANGÉLICA obrigatório);
- d) Folha de aprovação (fornecida pela secretaria do PPGSTMA -obrigatório);
- e) Dedicatória (opcional);
- f) Agradecimentos (obrigatório);
- g) Epígrafe (opcional);
- h) Resumo (obrigatório);
- i) Abstract (obrigatório);
- j) Lista de ilustrações (Figuras, Esquemas obrigatório);
- I) Lista de Tabelas (obrigatório);
- m)Lista de Quadros (obrigatório);









- n) Lista de Abreviaturas e/ou Siglas (opcional);
- o) Lista Símbolos (opcional);
- p) Sumário (obrigatório).
- § 2º Os itens que deverão fazer compor a Introdução geral, independente da ordem apresentada são:
- a) Apresentação ao tema e apresentação da pesquisa;
- b) Formulação do problema da pesquisa;
- c) Formulação da(s) hipóteses (possíveis respostas aos problemas levantados, Opcional);
- d) Justificativa, segundo os critérios habituais: relevância; originalidade.
- § 3º Cada capítulo deverá corresponder a cada objetivo específico do produto final. Em caso de ter 1 (um) ou mais artigos submetidos ou publicados, estes constituirão o(s) capítulo(s).
- § 4º Os elementos pós-textuais que deverão fazer parte do corpo do produto final:
- a) Referências bibliográficas apresentadas de acordo com as normas do periódico escolhido para submissão do(s) artigo(s); Se houverem capítulosque não foram publicados até a data de defesa do produto final, estes deverão ser apresentados de acordo com as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- b) Anexo (uma cópia da 'Orientações aos autores' ou similar da revista escolhida para submissão);
- c) Glossário (opcional);
- d) Índice (opcional).
- **Art. 86.** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos em que o produto final estiver protegido por lei de propriedade intelectual, em que a confidencialidade será imprescindível.

Parágrafo único. Na ocorrência de defesa de produto final protegido por lei de propriedade intelectual a sessão de defesa será restrita à banca e o candidato (a), os quais preencherão termo de confidencialidade de responsabilidade do orientador e candidato.







- **Art. 87.** O formulário, descrito no Art. 81., juntamente com a cópia do produto final, em formato *WORD* e *PDF*, devem ser encaminhados à Comissão Examinadora com 30 (trinta) dias de antecedência à data da defesa da Tese, para o Doutorado, e com 20 (vinte) dias de antecedência à data da defesa da Dissertação para o Mestrado.
- **Art. 89.** As Teses e Dissertações, de autoria exclusiva do discente, redigidas em língua portuguesa, conforme as normas de redação adotadas pelo Programa, serão defendidas e avaliadas, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora, sugerida pelo Orientador e aprovada pela CPPG.
- § 1º O produto final, para o nível de mestrado será julgado por uma Comissão Examinadora, composta por 3 (três) professores doutores, sendo, no mínimo,01 (um) professor doutor externo ao Programa e à Universidade Evangélica de Goiás.
- § 2º A Comissão Examinadora do produto final para o nível de doutorado será composta por 05 (cinco) professores doutores, dos quais 01 (um) será o professor orientador, 02 (dois) serão professores doutores vinculados ao Programa, 02 (dois) outros serão professores doutores não vinculados ao Programa, dos quais pelo menos 01 (um) será externo à Universidade Evangélica de Goiás.
- § 3° O professor-orientador será o presidente da Comissão Examinadora.
- § 4º Pelo menos um membro da banca deve, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do PPGSTMA e ter participado do Exame de Qualificação.
- § 5° Sugere-se que os membros da banca examinadora do produto final sejam credenciados no corpo docente de Programas de Pós-Graduação como membros permanentes, visitantes ou colaboradores.
- § 6° As comissões examinadoras de mestrado e doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa, visando atender ao estabelecido nas alíneas 1 e 2 deste artigo.
- § 7º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.







- **Art. 90.** A defesa do produto final poderá ser remota ou presencial, tanto para o mestrado como para o doutorado.
- Art. 91. No dia da Defesa o discente terá o limite de 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho de mestrado e 40 (quarenta) minutos para apresentar seu trabalho de doutorado. Cada um dos membros terá 1h (uma hora) para avaliação e arguição.
- Art. 92. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:
- I 'Aprovação';
- II 'Aprovação com revisão de forma';
- III 'Reformulação';
- IV 'Reprovação'.
- § 1º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do produto final no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do produto final em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da primeira defesa.
- § 3º A reprovação do produto final, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do estudante do PPGSTMA.
- **Art. 93.** As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- **Art. 94.** A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na secretaria do PPGSTMA após a assinatura do professor-orientador, até no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de defesa. O discente deverá encaminhar uma versão do produto final, em meio eletrônico (formato *PDF*) no seguinte endereço eletrônico (ppgstma@unievangelica.edu.br).

Parágrafo único. Um volume do produto final corrigido será encaminhado à Biblioteca do Campus.







Art. 95. Ao estudante que integralizar os créditos em nível de mestrado, com observância das exigências contidas neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022), lhe será conferido o grau de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 96. Ao estudante que integralizar os créditos em nível de doutorado, com observância das exigências contidas neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, lhe será conferido o grau de Doutor em Ciências Ambientais.

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 97. Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022) e deste Regulamento.

Art. 98. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Secretaria Acadêmica da UniEVANGÉLICA, conforme Art. 52., do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022).

Parágrafo único. A Secretaria do programa encaminhará à secretaria acadêmica processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 99. O registro do diploma de Mestre e Doutor será processado pela UniEVANGÉLICA por delegação de competência da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 100. As atividades acadêmicas do PPGSTMA poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e







amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

- § 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.
- § 3º Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.
- **Art. 101.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela Coordenação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPPG) e pela Câmara de Pós-Graduação da UniEVANGÉLICA.

Art. 103. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HOMOLOGADO PELO CONSU EM REUNIÃO DO DIA 27/10/2023

Carlos Hassel Mendes da Silva Presidente do CONSU